



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 3269, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

000287

Assegura o pagamento de meia entrada aos idosos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu, nos termos dos §§ 5º e 7º, do Art. 44 da Lei Orgânica deste Município promulgo a seguinte lei:

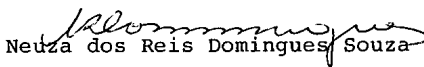
Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com sessenta e cinco anos de idade ou mais, o pagamento de meia entrada, para ingresso em estabelecimentos de diversões públicas, promoções artísticas, culturais e esportivas no município de Ituiutaba, mediante a apresentação da Carteira de Identidade ou documento com fotografia.

Art. 2º - Consideram-se estabelecimentos de diversões públicas, para os efeitos desta lei, os que apresentam espetáculos teatrais, musicais, circences, exibições cinematográficas, culturais, artísticas e desportivas, bem como as praças esportivas e similares que promovam eventos do gênero.

Art. 3º - A inobservância ou descumprimento da presente lei acarretará o cancelamento do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento infrator, pela administração municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.


Neuza dos Reis Domingues Souza
- Presidenta -